



MEDIAÇÃO ESCOLAR E JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA PROPOSTA COMPOSITIVA DE RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS ESCOLARES E DO BULLYING

Rosane Carvalho Porto¹
Francielli Silveira Fortes²

RESUMO: O presente trabalho abordará uma proposta compositiva de resolução dos conflitos escolares a partir das práticas restaurativas enquanto mecanismo voluntário na resolução de conflitos dentro da escola. Trata-se de uma abordagem de premissas mediadoras de conflitos, nas quais é importante delinear aspectos formativos do direito e da sociedade, apontando à consciência da cidadania e do interesse coletivo e social numa tentativa pacificadora em ambientes escolares. Quais são os desafios e as tentativas promissoras de aplicação e efetividade da justiça restaurativa em conflitos escolares? Quais mecanismos de diagnósticos e balizadores que o direito nos oferece diante das demandas de conflitos sociais em ambientes escolares? Seria a justiça restaurativa uma possibilidade dessa compreensão, partindo-se de premissas embasadas numa comunicação não-violenta? E ainda, as contribuições estatais lançadas a partir da cartilha do Bullying pelo Conselho Nacional de Justiça podem compreender um suporte esperado pela sociedade civil nesse intento emergente que clama a escola e as famílias? Estes são alguns elementos que impulsionam e despertam o debate acadêmico nesse intento, e que já foram pautas de estudos das pesquisadoras em outros artigos de mesma temática.

Palavras-chave: justiça restaurativa; mediação escolar; bullying.

ABSTRACT: This paper will address a compositional draft resolution of school conflicts from restorative practices as a voluntary mechanism in resolving conflicts within the school. It is an approach assumptions mediating conflicts, in which it is

¹ Doutora em Direito, área de concentração: Políticas Públicas de Inclusão Social e Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora de Direito Civil. Integrante do Grupo de Pesquisa: Direito, Cidadania e Políticas Públicas, coordenado pela professora Pós-Dr^a Marli M. M. da Costa. Coordenou do projeto financiado pelo Papeds: o direito vai à escola: consumo x educação para cidadania de crianças e adolescentes na rede escolar do ensino.

² Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Membro do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas do Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado UNISC. Professora na Graduação do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC. Email:francielli1@unisc.br

important to outline formative aspects of law and society, pointing to consciousness of citizenship and public and social interest in pacifying attempt in school settings. What are the challenges and promising attempts application and effectiveness of restorative justice in school conflicts? What mechanisms of diagnostics and benchmarks that the right offer in front of the demands of social conflicts in school settings? It would be the restorative justice a chance that understanding, starting with informed premises in Nonviolent Communication? And yet, the State contributions released from the playbook of bullying by the National Council of Justice may comprise a support expected by civil society in emerging intent that calls the school and families? These are some elements that drive and awaken the academic debate in this endeavor, and that were already guidelines studies of researchers in other articles of the same theme.

Keywords: restorative justice; school mediation; bullying

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os conflitos sociais são uma espécie de padrão-resposta do entorno cultural da sociedade, logo, se há conflitos é porque existem desvios sócio-culturais. A partir disso, surge a justiça restaurativa como maneira de se entender que o sistema institucional de justiça não é senão reflexo de um padrão cultural, historicamente consensual, pautado pela crença na legitimidade do emprego da violência como instrumento compensatório das injustiças e na eficácia pedagógicas das estratégias punitivas³. Embora o termo justiça restaurativa recepcione uma ampla gama de programas e práticas, no seu bojo ela é um conjunto de princípios, uma filosofia, uma série alternativa de perguntas paradigmáticas, que em última análise, oferece uma estrutura alternativa para se pensar nos danos. (ZEHER, 2012, p. 10)

A violência é consequência de um crescimento capitalista desordenado, associada ao autoritarismo da ditadura, sufocou o sofrimento e as demandas da população, principalmente a mais pobre, sendo necessária a constituição de canais de mobilização e reivindicação. O primeiro compreende a recusa aos estudos que, de alguma maneira, reforçavam a correlação entre a pobreza e a criminalidade, como aqueles que investiam na explicação a partir das condições socioeconômicas,

³ ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa. Tradução Tônia Van Acker. – São Paulo: Palas Athena, 2012, p.10.

concebendo o crime como estratégia de sobrevivência das classes populares. (VASCONCELOS, 2011, p. 73) Nesse contexto, novos formatos organizacionais e institucionais surgem imbuídos de uma nova concepção de segurança pública.

Os problemas da exclusão social das grandes majorias e a inexistência de canais políticos de participação e integração social teriam levado a um processo de privatização social: a falta de informação, a conformidade forçada às normas sociais pela repressão e o incremento do consumismo teriam reduzido a visão e a circulação dos indivíduos aos circuitos privados de interação. (VASCONCELOS, 2011, p. 78) Parece-nos que a legitimação do regime não teria se fundamentado em consensos sociais e compromissos políticos interclassistas, mas sim na eficácia de manter a ordem interna e garantir o processo de acumulação de capital.

É procedente o interesse sobre as políticas públicas no debate cotidiano sobre a política e a vida social; amplos segmentos das sociedades percebem que os assuntos públicos não são simples e que não se resolvem apenas soluções rápidas. A expressão política pública é utilizado com significados distintos, com uma abrangência maior ou menor: ora indica um campo de atividade, ora um propósito político bem concreto, ou um programa de ação ou os resultados obtidos por um programa [...] em uma política há sempre uma teia de decisões e ações que alocam (implementam) valores; uma instância que, uma vez constituída, vai conformando o contexto no qual as decisões futuras serão tomadas. (SCHIMIDT; MENEGAZZI, 2008, p. 3123)

Há uma reflexão dos aspectos, formativos essenciais, considerando o processo de formação social, cultural e política da sociedade brasileira, fato que remete a particularidades que podem significar o sucesso ou o fracasso de alguma estratégia. (OLIVEIRA, 2003, p. 09) Outra dimensão a ser considerada é que a população brasileira não tem a tradição da participação; esse é um processo que ainda está fracamente institucionalizado. Portanto, é necessário que a sociedade brasileira adquira consciência de que é co-responsável pela segurança pública.

A compreensão de política pública ganha relevo para a Ciência do Direito precisamente no estudo da efetivação dos direitos constitucionais sociais, também chamados de direitos fundamentais de segunda e terceira dimensões. A política aparece, como uma atividade, isto é, um conjunto organizado de normas e atos tendentes à realização de um objetivo determinado. (COMPARATO, 1997, p. 353) É nesse sentido que se fala de política como programa de ação, que, enquanto tal,

política não é uma norma nem um ato, ela se distingue nitidamente dos elementos da realidade jurídica, sobre os quais os juristas desenvolveram a maior parte suas reflexões, desde os primórdios da jurisprudência romana.

Importante elencar uma distinção entre atuação do Estado, a ação em si, e o planejamento da ação, o programa de ação. Destacando-se também que, não raro a atuação estatal não vem precedida, vinculada ou sujeitada a qualquer programa anterior, tampouco a qualquer lei ou outra espécie normativa. Normalmente, as políticas públicas são estabelecidas por meio de atos dos Poderes Legislativo e Executivo, seja por intermédio de leis, atos normativos infralegais seja por outros atos administrativos. (JORGE NETO, 2009, p.54) Esses atos estabelecem um programa governamental para uma área específica de atuação estatal, mas as ações que formam uma política pública podem também ser adotadas sem qualquer planejamento prévio.

Pode-se tratar de políticas públicas querendo significar os programas de governo ou planejamento de ação dos órgãos públicos nas mais diversas áreas. Essa segunda acepção difere da primeira. (JORGE NETO, 2009, p.54) Uma coisa é a própria ação, o próprio fazer, o próprio atuar; outra, que lhe antecede, é o programa formal da ação ou o planejamento da atuação estatal. Pois, tratar de política públicas, ora estamos a significar a ação estatal com vista ao atingimento de um fim estatal (especificamente a concretização dos direitos fundamentais); ora estamos a significar o planejamento, o programa, as balizas dessa atuação; ora estamos a significar todo o conjunto de ações, incluídas as ações de planejamento e as ações executivas do atuar estatal.

As políticas públicas repercutem na economia, na sociedade, porque qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. A abordagem sistêmica evidencia os estreitos liames das políticas com o conjunto dos componentes de um sistema político como instituições, processos, atores, arenas, lideranças, e a cultura política. (SCHIMIDT, 2008, p.2309). A abordagem sistêmica revela que qualquer fenômeno está abarcado num conjunto complexo de fatores, e que uma teoria geral da política pública implica a busca de sintetizar teorias construídas no campo da sociologia, da ciência política e da economia.

AS LENTES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA DIANTE DOS CONFLITOS SOCIAIS: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA

Assim, justifica-se que a instituição de práticas restaurativas configura-se um novo olhar na esfera judiciária, nas relações familiares e comunitárias, abrindo um horizonte de participação democrática e de autonomia, ao construir espaços específicos que possibilitam o diálogo pacífico entre as partes envolvidas em um conflito; não raro, vítimas, ofensores e membros da comunidade sentem que o sistema deixa de atender adequadamente às suas necessidades. (ZEHER, 2012, p. 15)

A Justiça Restaurativa é um processo de encontro, um método para lidar com o crime e a injustiça que inclui os interessados na decisão sobre o que efetivamente deve ser feito. Para outros, significa uma mudança na concepção de justiça, que se pretende ao ignorar o dano causado pelo delito privilegiar a reparação em detrimento da imposição de uma pena. Outros entendem que se trata de um rol de valores centrados na cooperação e na resolução do conflito, forma de concepção reparativa; há quem diga que busca uma transformação nas estruturas da sociedade e na forma de interação entre os seres humanos e destes com o meio ambiente. (PALLAMOLLA, 2009, p. 59-60)

Trata-se de um movimento ainda novo e crescente no universo jurídico, existe um aumento no consenso internacional em relação a seus princípios, inclusive documentos da Organização das Nações Unidas e da União Européia, que validam e recomendam as práticas restaurativas para todos os países. Na Resolução nº 2000/12(PINTO, 2009) de 24 de julho de 2000, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, a ONU divulga os Princípios Básicos para a Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Diga-se, que nas sociedades ocidentais, a Justiça restaurativa é implementada utilizando os modelos de tradições indígenas do Canadá, dos Estados Unidos e da Nova Zelândia (que a partir de 1989, fez da Justiça Restaurativa o centro de todo o seu sistema penal para a infância e a juventude). (ZEHR, 2012, p.14)

Deve-se atentar também, pois muitas ideias equivocadas cotejam o termo Justiça Restaurativa e cada vez mais é fundamental definir aquilo que ela não representa. A Justiça Restaurativa não tem como objeto principal o perdão ou a reconciliação, esta é uma escolha que fica totalmente a cargo das partes envolvidas;

a Justiça Restaurativa não é mediação, pois em um conflito mediado se presume que as partes atuem num mesmo nível ético, geralmente com responsabilidades que deverão ser partilhadas.

Ainda que o termo “mediação” tenha sido adotado desde o início dentro do campo das práticas restaurativas, ele vem sendo cada vez mais substituído por termos como encontro ou diálogo. (ZEHR, 2012, p.18-19) Considera-se ainda que, a Justiça Restaurativa não tem por objetivo principal reduzir a reincidência ou as ofensas em série, nem é um programa ou projeto específico. É apenas um convite ao diálogo e à experimentação e não necessariamente uma alternativa ao aprisionamento. (ZEHR, 2012, p.24).

Conforme utilizamos a linguagem adequada e correta para interagir com o outro, nos colocamos em estado compassivo natural, sendo que a habilidade de manter tal estado depende primordialmente do uso que se faz das palavras, considerando que a violência nas interações humanas deriva, essencialmente, do uso inadequado da linguagem. (ZEHR, 2012, p.19). Sob esse viés, fundamental o entendimento de Pelizzoli sobre a Comunicação Não Violenta, que sustenta que a incapacidade para o diálogo, diz muito da incapacidade para ouvir; por vezes, ouvir o outro e acolher é quase toda solução. (PELIZOLI, 2013). Parece-nos inegável que o trato no campo da linguagem é ponto de toque na esfera da comunicação, que faz com que a abordagem de expressão remetida ao outro indivíduo é fundamental e reparadora nesse sentido de troca dialógica.

O uso da Comunicação Não Violenta é uma das técnicas do proceder a restauratividade, em que a experiência de ouvir e ser ouvido permite que as prováveis soluções sejam debatidas com flexibilidade (KONZEN, 2007. p. 86-87). Por conta dos ensinamentos de Barter, Cappellari traduz que o uso comunicação Não Violenta implica na troca informacional que ocorre entre pessoas, produzindo como resultado o aparecimento da harmonia, o entendimento, a solidariedade, a parceria e a compaixão.

Por isso, é com o aparecimento de tais qualidades, que os seres humanos são capazes de solucionar os seus conflitos, com base numa linguagem que não sentencia, nem pune, mas possibilita a união e, conseqüentemente, a conexão entre eles. Salienta, que o uso inadequado das palavras pode incitar o conflito; em contraponto, a proposta da linguagem não violenta evidencia que os interlocutores ficam mais propensos a ouvir quando a pessoa fala dos sentimentos negativos que

lhes perturbam, como a raiva e a irritação, ao invés de simplesmente expressá-la fazendo uso de palavras iradas ou ações físicas violentas. Elas também se mostrarão ainda mais inclinadas a ouvir se forem relatados com sinceridade e clareza os sentimentos de mágoa, tristeza ou decepção, do que se estes fossem expressos mediante julgamentos e censuras a respeito de um comportamento reprovado.(CAPPELLARI, 2009, p.69)

Uma compreensão mais apurada acerca do sentido da comunicação não violenta traz benefício a todos os envolvidos, consoante demonstra Rosenberg, à medida que a comunicação não violenta substitui nossos velhos padrões de defesa, recuo ou ataque diante de julgamentos e críticas, vamos percebendo a nós e aos outros, assim como nossas intenções e relacionamentos, por um enfoque novo. Sustenta autor, que a resistência, a postura defensiva e as reações violentas são minimizadas; quando nos concentramos em tornar mais claro o que o outro está observando, sentindo e necessitando em vez de diagnosticar e julgar descobre-se a profundidade de nossa própria compaixão. Pela ênfase em escutar profundamente (a nós e aos outros), a Comunicação Não Violenta promove o respeito, a atenção e a empatia e gera o mútuo desejo de nos entregarmos de coração.

É quando se prioriza o esclarecimento daquilo que se observa, sente e o que realmente se necessita, ao invés de emitir meras críticas, mitigam-se as reações de oposição e violência. Diante desta atitude, o conflito se obscurece. Logo, o caminho do entendimento e da colaboração recíproca, perpassa os quatro componentes do modelo de Comunicação Não Violenta: Observação, Sentimento, Necessidade e Pedido. (ROSENBERG,p.25)

Esses são alguns elementos que, restam definidos os elementos básicos desta proposição de linguagem, trazendo como pano de fundo o domínio da observação das ações e reações - pessoais e do outro. Fazendo com que o indivíduo comece a ouvir e se expressar de forma mais consciente e cuidadosa, o que, indubitavelmente promove relações saudáveis, na medida em que se avança para o estágio da identificação dos sentimentos e necessidades subjacentes às expressões. Por fim, consciente das necessidades que permeiam uma ação ou reação, a etapa do pedido reflete a importância da clareza na linguagem, vez que uma linguagem truncada ou agressiva prejudica as interações.

O modo de abordagem da justiça restaurativa podem ser desenvolvido segundo diferentes metodologias, sendo recomendável um conjunto de alternativas metodológicas conforme o concreto. Para Prany (2010,p.89)

[...] O processo do Círculo é um processo que se realiza através do contar histórias. Cada pessoa tem uma história, e cada história oferece uma lição. No Círculo as pessoas se aproximam umas das outras através da partilha de histórias significativas para elas.

É a partir de um novo repensar nos processos circulares e na comunicação não violenta para resolução dos mais diversos conflitos é imaginar e labutar pela transformação cultural de uma comunidade que volta-se para a cooperação e para o diálogo e refuta as relações individuais.

Inegável que os Círculos de Construção de Paz reúnem a antiga sabedoria comunitária. Colando-se aqui a concepção de comunidade de Etzione sob o enfoque do comunitarismo, onde a comunidade pode ser definida como um conjunto de relações carregadas de laços de afeto e uma cota de compromisso com valores compartilhados e a cultura moral. Reconhecendo-se que a comunidade é a boa sociedade, a qual fomenta tanto as virtudes sociais como os direitos individuais; é a maximização da ordem e da autonomia, um equilíbrio cuidadosamente mantido entre um e outro.(ETZIONE, 1999, p.157)

Sendo a partir do entendimento de comunidade e de seus valores:

[...] que o valor contemporâneo do respeito pelos dons, necessidades e diferenças individuais num processo que respeita a presença e dignidade de cada participante; valoriza as contribuições de todos os participantes; salienta a conexão entre todas as coisas; oferece apoio para a expressão emocional e espiritual; dá voz igual para todos.

De acordo com Prany (2010, p.18-19)

[...] Nos Estados Unidos os Círculos de Construção de Paz foram introduzidos com a filosofia da justiça restaurativa, que inclui todos os envolvidos (as vítimas de um crime, os perpetradores, e a comunidade) num processo de compreensão dos danos e criação de estratégias para a reparação dos mesmos.

Partindo da metodologia circular, os objetivos do Círculo incluem desenvolver um sistema de apoio àqueles vitimados pelo crime, decidir a sentença a ser cumprida pelos ofensores, ajudá-los a cumprir as obrigações determinadas e

fortalecer a comunidade a fim de evitar crimes futuros. Com relação ao significado do círculo, ele simboliza a liderança compartilhada, igualdade, conexão e inclusão. Também promove foco, responsabilidade e participação de todos. (PRANIS, 2010, p.25)

É no Círculo que se chega à conexão momento de troca das histórias pessoais; em que a experiência vivida é mais valiosa do que a troca de conselhos. Seus integrantes partilham experiências pessoais de alegria e dor, luta e conquista, vulnerabilidade e força, a fim de compreender a questão que se apresenta. Partem do pressuposto de que existe um desejo humano universal de estar ligado uns aos outros de forma positiva. Significando dizer que, os valores do círculo advêm desse impulso humano básico; portanto, valores que nutrem e promovem vínculos benéficos com os outros são o fundamento do Círculo. (PRANIS, 2010, p.39)

Com tudo, parece-nos que a comunicação é o alicerce das relações interpessoais; e quando ocorre de forma violenta ou unilateral, fragiliza o círculo, pois deixa claro, que não teve espaço para o diálogo, sendo assim, a linguagem pode ser lesiva aos relacionamentos. (BOHN, 2005) Destacando-se, que além dos círculos de construção de paz, o facilitador (o indivíduo responsável pelo encontro entre os envolvidos pelo dano) precisa adotar uma linguagem adequada e de conexão, de maneira que todos os envolvidos ou interessados no processo circular sejam escutados e compreendidos.

Destaca-se o enfoque de Rosenberg,

[...] Enquanto estudava os fatores que afetam nossa capacidade de nos mantermos compassivos, fiquei impressionado com o papel crucial da linguagem e do uso das palavras. Desde então, identifiquei uma abordagem específica da comunicação – falar e ouvir - que nos leva a nos entregarmos de coração, ligando-nos a nós mesmos e aos outros de maneira tal que permite que nossa compaixão natural floresça.

Essa abordagem Comunicação Não-Violenta, usando o termo não-violência na mesma acepção que lhe atribuía Gandhi - referindo-se a nosso estado compassivo natural quando a violência houver se afastado do coração. Embora possamos não considerar violenta a maneira de falarmos:

[...] não raro induzem à mágoa e à dor, seja para os outros, seja para nós mesmos. Em algumas comunidades, o processo que estou descrevendo é conhecido como comunicação compassiva. (ROSENBERG, 2006,p.21)

Verifica-se, dessa forma, que no coração da Comunicação Não Violenta está a dinâmica que dá fundamento à cooperação – nós seres humanos agimos para atender necessidades, princípios e valores básicos e universais. Cientes desta constatação passa-se a enxergar a mensagem implícita nas palavras e ações dos outros, e de nós mesmos, independente de como são comunicadas. Assim, as críticas pessoais, rótulos e julgamentos, atos de violência física, verbal ou social, são revelados como expressões trágicas de necessidades não atendidas. (ROSENBERG, 2013, p.05) Conforme Rosenberg, quando tomados por tais emoções, nossa atenção se concentra em classificar, analisar e determinar níveis de erro, em vez de identificar o que nós e os outros necessitamos e não estamos obtendo. Coadunando-se a esse entendimento, Barter declara que a dinâmica da Comunicação Não Violenta objetiva a tradução da linguagem violenta e opressora como a expressão trágica de uma necessidade não atendida, que se frustra. Trágica tanto por causa dos danos que causa, mas também pela pessoa que age desta forma, porque a violência é uma forma extremamente ineficaz de conseguir o que se quer. (BARTER, 2013, p. 06)

Nesse ínterim, há de se considerar que as bases do desenvolvimento da Comunicação Não Violenta advêm da observação de que a crescente violência é a nítida representação de uma lógica de ações e relações divorciadas dos verdadeiros valores que deveriam nortear as relações humanas, suscitando ciclos de emoções dolorosas. Nesse sentido, Schuch sinaliza que o método da Comunicação Não Violenta é apresentado como facilitador de mudanças estruturais no modo de encarar e organizar as relações humanas. (SCHUCH, 2013, p.03)

AS AGRESSÕES NAS AMBIÊNCIAS ESCOLARES E OS ATOS DE VIOLÊNCIA: COMO IDENTIFICAR O BULLYING NA ESCOLA?

Sabe-se que toda forma de violência refletida dentro do espaço escolar tem reflexos que perpassam, muitas vezes a própria escola, e sinalizam comportamentos ou manifestações que têm derivações de várias causas. Saber identificar quais atos são atos de bullying ou conceituar tais manifestações, são desafios a serem enfrentados e discutidos pela sociedade. O *bullying* é um termo ainda pouco conhecido do grande público. De origem inglesa e sem tradução ainda no Brasil, é utilizado para qualificar comportamentos agressivos no âmbito escolar, praticados

tanto por meninos quanto por meninas. Os atos de violência (física ou não) ocorrem de forma intencional e repetitiva contra um ou mais alunos que se encontram impossibilitados de fazer frente às agressões sofridas. (CARTILHA CNJ, 2010, p. 7)

É uma preocupação escolar a prevenção das agressões, ainda que na forma inicial, trabalhando-se preventivamente com valores de cidadania, respeito, dignidade humana e direitos humanos. A identificação precoce do *bullying* pelos responsáveis (pais e professores) é de suma importância. As crianças normalmente não relatam o sofrimento vivenciado na escola, por medo de represálias e por vergonha. A observação dos pais sobre o comportamento dos filhos é fundamental, bem como o diálogo franco entre eles. Os pais não devem hesitar em buscar ajuda de profissionais da área de saúde mental, para que seus filhos possam superar traumas e transtornos psíquicos. (CARTILHA CNJ, 2010, p. 14)

A escola é corresponsável nos casos de *bullying*, pois é lá onde os comportamentos agressivos e transgressores se evidenciam ou se agravam na maioria das vezes. A direção da escola (como autoridade máxima da instituição) deve acionar os pais, os Conselhos Tutelares, os órgãos de proteção à criança e ao adolescente etc. Caso não o faça poderá ser responsabilizada por omissão. Em situações que envolvam atos infracionais (ou ilícitos) a escola também tem o dever de fazer a ocorrência policial. Dessa forma, os fatos podem ser devidamente apurados pelas autoridades competentes e os culpados responsabilizados. Tais procedimentos evitam a impunidade e inibem o crescimento da violência e da criminalidade infantojuvenil. (CARTILHA CNJ, 2010, p. 12)

As próprias formas de agressões podem se apresentar de diversos modos, que não necessariamente em agressão física ou verbal, que são as formas mais visivelmente demonstradas e analisadas. As formas de *bullying* são: Verbal (insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, “zoar”); Física e material (bater, empurrar, beliscar, roubar, furtar ou destruir pertences da vítima); Psicológica e moral (humilhar, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar); Sexual (abusar, violentar, assediar, insinuar); Virtual ou *Cyberbullying* (*bullying* realizado por meio de ferramentas tecnológicas: celulares, filmadoras, internet etc.). Estudos revelam um pequeno predomínio dos meninos sobre as meninas. No entanto, por serem mais agressivos e utilizarem a força física, as atitudes dos meninos são mais visíveis. Já as meninas costumam praticar *bullying* mais na base de intrigas, fofocas

e isolamento das colegas. Podem, com isso, passar despercebidas, tanto na escola quanto no ambiente doméstico. (CARTILHA CNJ, 2010, p. 7)

Atualmente, reputa-se necessário trabalhar uma educação voltada à direitos humanos, em que se considere os elementos de cidadania, de direitos e deveres, de resgate de elementos culturais e sociais que contemple um entendimento de sociedade mais justa e igualitária. Os bullies (agressores) escolhem os alunos que estão em franca desigualdade de poder, seja por situação socioeconômica, situação de idade, de porte físico ou até porque numericamente estão desfavoráveis. Além disso, as vítimas, de forma geral, já apresentam algo que destoa do grupo (são tímidas, introspectivas, nerds, muito magras; são de credo, raça ou orientação sexual diferente etc.). Este fato por si só já as torna pessoas com baixa autoestima e, portanto, são mais vulneráveis aos ofensores. Não há justificativas plausíveis para a escolha, mas certamente os alvos são aqueles que não conseguem fazer frente às agressões sofridas. (CARTILHA CNJ, 2010, p. 8)

Importante a responsabilização das famílias junto ao papel das escolas, do Estado nessa tarefa de construir uma educação multiplicadora de cidadania pautada em vetores sociais e democráticos, que contemple respeito e dignidade entre todos os indivíduos, diminuindo as desigualdades e os abismos sociais. Eis, que não é uma tarefa muito fácil, mas sim, de esforços contínuos e mútuos. Muitas vezes o fenômeno começa em casa. Entretanto, para que os filhos possam ser mais empáticos e possam agir com respeito ao próximo, é necessário primeiro a revisão do que ocorre dentro de casa. Os pais, muitas vezes, não questionam suas próprias condutas e valores, eximindo-se da responsabilidade de educadores. O exemplo dentro de casa é fundamental. O ensinamento de ética, solidariedade e altruísmo inicia ainda no berço e se estende para o âmbito escolar, onde as crianças e adolescentes passarão grande parte do seu tempo. (CARTILHA CNJ, 2010, p. 11)

Quais as principais razões que levam os jovens a serem os agressores? É muito importante que os responsáveis pelos processos educacionais identifiquem com qual tipo de agressor estão lidando, uma vez que existem motivações diferenciadas:

- [...] 1. Muitos se comportam assim por uma nítida falta de limites em seus processos educacionais no contexto familiar.
- 2. Outros carecem de um modelo de educação que seja capaz de associar a autorrealização com atitudes socialmente produtivas e solidárias. Tais

agressores procuram nas ações egoístas e maldosas um meio de adquirir poder e status, e reproduzem os modelos domésticos na sociedade.

3. Existem ainda aqueles que vivenciam dificuldades momentâneas, como a separação traumática dos pais, ausência de recursos financeiros, doenças na família etc. A violência praticada por esses jovens é um fato novo em seu modo de agir e, portanto, circunstancial.

4. E, por fim, nos deparamos com a minoria dos opressores, porém a mais perversa. Trata-se de crianças ou adolescentes que apresentam a transgressão como base estrutural de suas personalidades. Falta-lhes o sentimento essencial para o exercício do altruísmo: a empatia. (CARTILHA CNJ, 2010, p. 9)

Sabe-se que, em linhas gerais o *bullying* é um fenômeno universal e democrático, pois acontece em todas as partes do mundo onde existem relações humanas e onde a vida escolar faz parte do cotidiano dos jovens. Alguns países, no entanto, apresentam características peculiares na manifestação desse fenômeno: nos EUA, o *bullying* tende a apresentar-se de forma mais grave com casos de homicídios coletivos, e isso se deve à infeliz facilidade que os jovens americanos possuem de terem acesso as armas de fogo. (CARTILHA CNJ, 2010, p. 12). Realmente, é um desafio a construção de vetores para uma cidadania participativa e ativa, mas são bases de reflexão em possibilidades possíveis a partir do uso da justiça restaurativa como mecanismo alternativo na construção de uma mediação escolar voltada para a tentativa de resolução dos conflitos escolares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Acredita-se que a mediação escolar, enquanto uma proposta de composição na resolução de conflitos escolares (*bullying*), pode ser trabalhada a partir de ferramentas utilizadas na justiça restaurativa como a comunicação não violenta - que usa a comunicação prospectiva e aproximadora - capaz de auxiliar na composição das relações escolares rompidas em razão das violências escolares. A justiça restaurativa é uma possibilidade de política pública através de uma legitimidade normativa, dentro de uma nova perspectiva filosófica de se pensar de modo diferente o conflito. Fazer uso das práticas de justiça restaurativa em âmbitos escolares e para o *Bullying*, gera uma ideia de pertencimento e senso de comunidade, em que, a gestão de conflituosidade social fica menos traumática e avança em direção à uma solução mais pacífica para ambos indivíduos envolvidos no conflito. Essa nova possibilidade de gerenciamento de conflitos, exige um espaço

democrático amplo e aberto, que assegure e garanta aos indivíduos a noção de pertencimento, e um senso de comunidade que incorpora a identificação de participação. Logo, parece-nos possível haver uma aplicabilidade da justiça restaurativa eficaz nessas lides infracionais e em espaços escolares, portanto, precisamos acreditar e tentar tornar efetiva essa prática restauradora dentro de espaços locais democráticos. Em linhas conceituais, a prática da justiça restaurativa, é fazer valer-se de uma técnica através de uma meta linguagem de diálogo a partir de vivências que tem por finalidade reconstruir os laços rompidos em conflitos sociais, aqui pontualmente, nos atos infracionais cometidos por adolescentes. Por conta disso, é fundamental trabalhar com a prevenção de violência e atos infracionais nas escolas, trabalhando uma abordagem diferenciada do problema (conflito), para tanto, se usam os círculos de construção de paz, que possibilita o direito da escuta do outro (com percepção mais pacífica) bem como o direito de fala recíproco nesse processo reconstrutivo.

REFERÊNCIAS:

BARROS, Guilherme Freire de Melo. *Estatuto da Criança e do adolescente*: Lei nº 8.069/1990. Bahia: JusPODIVM, 2010.

BOHN, David. *Diálogos*. Comunicação e redes de convivência. São Paulo: Palas Athenas, 2005.

CAPPELLARI, Jéferson Luis; MAIERON, Mara Denise Johann. O uso da comunicação não violenta na resolução de conflitos. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; FRIEDRICH, Dalvo Werner; SILVA, Gedeon Pinto da (Coords.). *Justiça Restaurativa na práxis das polícias militares: uma análise sobre as políticas de segurança às vítimas em situação de violência*. Curitiba: Multideia, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (ORG.) ANA BEATRIZ BARBOSA SILVA. *Bullying: Projeto Justiça nas Escolas*. Brasília, 2010. 1ªed. 16p.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. São Paulo: Saraiva, 1994.

ETZIONI, Amitai. *La nueva regla de oro. Comunidad y moralidad en una sociedad democrática*. Barcelona e Buenos Aires: Paidós, 1999.

FONSECA, Antonio Cezar da. *Direitos da criança e do adolescente*. São Paulo : Atlas, 2011.

INGLEHART, Ronald; WELZEL, Christian. Modernização, mudança cultural e democracia: a sequência do desenvolvimento humano. Tradução de Hilda Maria Lemos Pantoja Coelho. São Paulo: Francis, 2009.

KONZEN, Afonso Armando. Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça restaurativa: da teoria à prática. 1. ed. – São Paulo : IBCCRIM, 2009.

PELIZOLI, Marcelo. Fundamentos para a restauração da justiça. Resolução de conflitos, justiça restaurativa e a ética da alteridade/diálogo. Disponível em: http://www.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/mp_frij.pdf. Acesso em mai. 2013.

PEREIRA Junior, Antonio Jorge. Direitos da criança e do adolescente em face a TV. São Paulo: Saraiva, 2011.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é possível no Brasil? In: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (orgs.). Justiça Restaurativa: coletânea de artigos. Brasília: MJ E PNUD, 2005. Disponível em http://www.undp.org/governance/docs/Justice_Pub_Restorative%20Justice.pdf>. Acesso em: 3 out. 2009.

PARSONS, Wayne. *Políticas públicas: Una introducción a la teoría y la práctica del análisis de políticas públicas*. Traducción de Atenea Acevedo. México: Flacso, 2007.

PRANIS, Kay. Processos Circulares. Tradução de Tônia Van Acker. – São Paulo: Palas Athena, 2010.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORI Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ROSENBERG, Marshall: Sobre a Comunicação Não-Violenta. Disponível em http://www.palasathena.org.br/arquivos/conteudos/Sobre_a_CNV_Marshall_Rosenberg.pdf. Acesso em: 25 mar.2013.

ROSENBERG. Marshall B. Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais; [tradução Mário Vilela]. - São Paulo: Agora, 2006.

SCHUCH, Patrice. Tecnologias da não-violência e modernização da justiça no Brasil. O caso da justiça restaurativa. Technologies of non-violence and modernization of justice in Brazil. The case of restorative justice. Disponível em <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/4872/3830>. Acesso em: 02 mai. 2013

WEBER, Lidia Natália Dobrianskyj. Laços de Ternura — pesquisas e histórias de adoção. Juruá News. Curitiba: 2004.

ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa. Tradução Tônia Van Acker. – São Paulo: Palas Athena, 2012.